



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081200095

Número Único: 0000088-66.2020.8.25.0066

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 28/01/2020

Competência: Malhador

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE EDIJANIO DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5° ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081200095

DATA:

24/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 202081200095

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIJANIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em sindicância realizada foi declarado pela própria vítima que o mesmo não foi atendido no Hospital Maternidade Santa Izabel, nem tampouco, esteve em consulta com o médico Alberto Velasco.

Verifica-se que tal declaração está em desacordo com dois documentos dos autos, notadamente o registro de atendimento na pág. 24 e o laudo médico de pág. 25.

Diante disso, **requer o chamando o feito à ordem** para que se proceda com a expedição de ofício ao Hospital Maternidade Santa Izabel, a fim de confirmar a autenticidade do documento médico ora impugnado, bem como para informar se o Dr. Alberto faz parte do quadro de seus funcionários.

Além disso, **requer o depoimento pessoal da parte** para confirmação dos fatos supracitados, além de o autor tomar ciência plena da ação em seu nome.

No mais, tendo em vista as restrições impostas pelo Covid-19, que impactaram no atendimento presencial das varas, requer seja possibilitada a juntada posterior do vídeo com as declarações da vítima, assim que normalizado o atendimento, a fim de viabilizar a entrega da mídia no cartório deste juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MALHADOR, 21 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE